



CONCITY 
C O N T A B I L I D A D E

☎ F.: (11) 3833-5300 | (11) 97216-5069

🌐 www.concity.com.br

📍 R. Monte Pascal, 118 - City Lapa
São Paulo - SP - CEP 05078-010

JANEIRO/2026

ENCARTE



SIMPLES NACIONAL

ANEXO I

Alíquotas e Partilha do
Simples Nacional
Comércio

ANEXO II

Alíquotas e Partilha
do Simples Nacional
Indústria

ANEXO III

Alíquotas e Partilha do
Simples Nacional - Receitas
de locação de bens móveis e
de prestação de serviços não
relacionados no § 5º-C do
art. 18 desta LC

ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do
Simples Nacional - Receitas
decorrentes da prestação
de serviços relacionados no
§ 5º-C do art. 18 desta LC

ANEXO V

Alíquotas e Partilha do
Simples Nacional - Receitas
decorrentes da prestação
de serviços relacionados no
§ 5º-I do art. 18 desta LC

Destaques do Mês

VERBAS RESCISÓRIAS:
VEJA DIFERENTES
TIPOS E O QUE
ENTRA NO CÁLCULO

SIMPLES NACIONAL:
FIQUE ATENTO
AO PRAZO PARA
OPTAR PELO REGIME

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
LIGADAS À ESTRUTURA
SOCIETÁRIA: VOCÊ
ESTÁ EM DIA?

NOTAS EXPLICATIVAS 2026:
O QUE MUDA E POR
QUE SUA EMPRESA
DEVE FICAR ATENTA

PESSOAL



VERBAS RESCISÓRIAS: VEJA DIFERENTES TIPOS E O QUE ENTRA NO CÁLCULO

O processo de demissão ou rompimento de contrato de trabalho gera uma série de alterações nos direitos e deveres da relação empregador/colaborador. No entanto, os empregados desligados têm verbas a receber, conforme o tipo de rescisão, as quais deverão ser quitadas pelo empregador no prazo legalmente estabelecido. E há quem tenha dúvidas sobre os tipos de rescisão e o que entra ou não no cálculo. Então, confira as principais questões sobre as verbas rescisórias devidas no caso de profissional regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Quais são as verbas devidas na rescisão contratual?

Na rescisão do contrato de trabalho, gratificação natalina, férias e demais obrigações trabalhistas devem ser calculadas e pagas como verbas rescisórias. As principais verbas são:

- **13º salário:** será calculado considerando 1/12 da remuneração por mês de serviço do ano correspondente, sendo considerado como mês integral a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, no mês civil;

- **Aviso prévio:** de 30 dias aos empregados que contêm até 1 ano de serviço na mesma empresa e, a este aviso-prévio serão acrescidos 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias;

- **Férias vencidas:** na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa (dispensa com ou sem justa causa, culpa recíproca, pedido de demissão, aposentadoria, morte, etc.), assegura-se ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias vencidas cujo direito tenha adquirido. Assim, se o empregado trabalhou por 12 meses (período aquisitivo) e teve menos de 5 faltas injustificadas neste período, tem direito a férias no valor equivalente a 30 dias da remuneração, acrescido do terço constitucional;

- **Férias proporcionais:** na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, exceto na demissão por justa causa, tenha o contrato vigorado por mais ou menos de um ano, o empregado terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias (férias proporcionais), na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias. As férias proporcionais também são acrescidas de um terço;

- **Indenização por rescisão antecipada de contrato a prazo determinado:** caso a empresa dispense sem justa causa um empregado com contrato a prazo determinado, antes do prazo final fixado, o trabalhador terá direito a receber a título de indenização, 50% da remuneração a que teria direito até o final do contrato.

- **Multa rescisória do FGTS:** na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Na demissão por justa causa não há pagamento de multa. Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual será de 20%;

- **Saldo de salários:** em caso de rescisão contratual antes do fechamento do mês de trabalho, o trabalhador recebe o pagamento em valor proporcional aos dias trabalhados.

Verbas rescisórias em diferentes tipos de rescisão

É importante saber que cada tipo de rescisão resulta em diferentes verbas rescisórias. A depender do motivo do término do contrato, as verbas a receber são mais ou menos abrangentes. Veja alguns exemplos:

- **Dispensa por justa causa (iniciativa do empregador):** o trabalhador recebe o saldo de salário e as férias vencidas acrescidas do terço constitucional;

- **Dispensa sem justa causa:** o trabalhador recebe saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, aviso-prévio, 13º salário proporcional, devendo o empregador depositar a multa de 40% do saldo do FGTS;

- **Rescisão por acordo entre as partes:** o trabalhador deve receber saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 50% do aviso-prévio se indenizado, 13º salário proporcional, multa de 20% do saldo total do FGTS a ser depositada na conta vinculada, podendo efetuar o saque de até 80% do saldo total do FGTS;

- **Demissão a pedido do colaborador:** o trabalhador deve cumprir o aviso-prévio se a empresa não o dispensar do cumprimento e deve receber saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional e 13º salário proporcional;

- **Rescisão indireta:** este trabalhador tem direito às mesmas verbas de quem é demitido sem justa causa, recebendo assim, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, aviso-prévio, 13º salário proporcional, multa de 40% do FGTS a ser depositada na conta vinculada;

- **Rescisão antecipada de contrato por prazo determinado:** caso o empregado solicite o fim do contrato, ele receberá saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional e 13º salário proporcional. Nesta situação, o empregado ficará obrigado a pagar ao empregador indenização correspondente a 50% da remuneração dos dias faltantes para o término do contrato, se a sua saída causar ao empregador prejuízos devidamente comprovados. Se a decisão for do empregador, o trabalhador deve receber saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional, indenização de 50% da remuneração dos dias faltantes para o término do contrato e depósito na conta vinculada da multa de 40% do FGTS;

- **Havendo rescisão contratual,** os valores do FGTS relativos ao mês anterior e os relativos ao mês da rescisão deverão ser depositados na conta vinculado do FGTS.

Qual o prazo para pagamento das verbas rescisórias?

Conforme artigo 477 CLT, o prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias é até 10 dias corridos contados a partir do término do contrato de trabalho. Se esse prazo for descumprido, a empresa deve pagar uma multa que incide sobre todas as parcelas de natureza salarial, não se limitando ao salário-base.

É importante verificar se a convenção ou acordo coletivo da sua categoria estabelece regras específicas para o prazo, pois pode haver condições diferentes.

O pagamento da rescisão deve ser realizado de forma integral no prazo legal, não sendo possível parcelamento.

FISCAL



SIMPLES NACIONAL: FIQUE ATENTO AO PRAZO PARA OPTAR PELO REGIME

Prazos e requisitos

As empresas que desejam ingressar ou permanecer no Simples Nacional em 2026 precisam se atentar ao calendário. A Receita Federal exige a regularização de todas as pendências tributárias e cadastrais como condição para a opção.

O prazo para formalizar o pedido de adesão ao regime é até o último dia útil de janeiro de 2026, com efeitos retroativos a 1º de janeiro, caso deferido.

Regularidade fiscal como condição indispensável

Além do cumprimento das regras de faturamento e demais requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o inciso IV do artigo 17 impõe que a empresa tenha regularidade fiscal, ou seja, que não possua débitos com exigibilidade ativa.

Nesse contexto, empresas com débitos em aberto devem analisar a legitimidade das cobranças e, sendo confirmada a obrigação, adotar a forma mais adequada de regularização, considerando as condições vantajosas e o impacto no fluxo de caixa.

Impactos da exclusão ou da não opção

A exclusão ou a impossibilidade de adesão ao regime do Simples Nacional pode gerar aumento expressivo da carga tributária, uma vez que a empresa será obrigada a recolher tributos pela sistemática do Lucro Presumido ou do Lucro Real.

Ademais, a mudança implica maior complexidade no cumprimento de obrigações acessórias e elevação dos custos administrativos, especialmente diante da reforma tributária, que já prevê a inclusão dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais.

Não bastasse, para essas empresas de menor porte, que acabam dependendo da simplificação proporcionada pelo regime, a perda da opção pode comprometer significativamente a competitividade.

Planejamento e providências necessárias

É prudente que as empresas realizem, desde já, um levantamento detalhado de suas pendências e avaliem a regularização. A antecipação é fundamental, pois a escolha do regime vale para todo o ano e não pode ser alterada posteriormente.

A postergação dessa análise pode resultar na perda do benefício e na submissão a um regime mais oneroso. Por isso, o momento se mostra oportuno para que empresários e contadores revisitem a situação fiscal da empresa e adotem medidas preventivas, assegurando maior segurança e previsibilidade para o próximo exercício.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS LIGADAS À ESTRUTURA SOCIETÁRIA: VOCÊ ESTÁ EM DIA?

Manter uma empresa regularizada vai muito além de emitir notas fiscais ou pagar impostos. A estrutura societária também exige atenção constante, principalmente quanto ao cumprimento das chamadas obrigações acessórias - deveres legais que, se negligenciados, podem gerar sanções, impedimentos e até bloqueios no CNPJ.

O que são obrigações acessórias societárias?

São documentos, registros e atualizações que não envolvem diretamente o pagamento de tributos, mas que são exigidos para manter a empresa em conformidade com os órgãos públicos.

Essas obrigações estão vinculadas à estrutura jurídica e societária da empresa e são fiscalizadas por órgãos como:

- Receita Federal
- Juntas Comerciais
- Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
- Órgãos estaduais e municipais, quando aplicável

Principais obrigações acessórias do Departamento Societário

1. DBE – Documento Básico de Entrada

• Emitido pela Receita Federal, o DBE é obrigatório para qualquer alteração de dados do CNPJ, como:

• Mudança de endereço, nome empresarial, atividades (CNAE), capital social, quadro societário etc.

• O DBE é utilizado para comunicação oficial com o CNPJ, devendo estar alinhado com os dados registrados na Junta Comercial.

2. Eventos do CNPJ (Receita Federal)

• Após qualquer alteração societária, é necessário atualizar os dados cadastrais do CNPJ por meio do Coletor Nacional.

- Alteração contratual
- Alteração do nome empresarial ou fantasia
- Encerramento de atividades
- Inclusão/exclusão de atividades econômicas (CNAEs)

• O não cumprimento pode impedir a emissão de certidões e gerar pendências fiscais.

3. Registro na Junta Comercial (ou Cartório)

• Qualquer alteração no contrato social deve ser protocolada na Junta Comercial do estado ou em Cartório, no caso de associações e fundações.

• A falta de registro invalida juridicamente a alteração e pode gerar entraves legais e tributários.

4. Atos e formulários exigidos pelo DREI

• O DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração) padroniza os procedimentos societários no Brasil.

• Seguir os manuais e modelos aprovados pelo DREI é essencial para:

- Evitar exigências no processo de registro
- Garantir validade dos atos societários
- Facilitar a integração com a REDESIM

5. Atualização cadastral em órgãos municipais e estaduais

• Algumas prefeituras e SEFAZ estaduais também exigem que as alterações societárias sejam comunicadas localmente, como em:

- Cadastros de ISS e ICMS
- Alvarás e licenças

• Ignorar essa etapa pode resultar em suspensão da inscrição municipal ou estadual.

O que acontece se a empresa não cumprir essas obrigações?

- Impossibilidade de emitir certidões negativas
- Risco de autuações fiscais
- Impedimento para participação em licitações ou obtenção de crédito
- Dificuldade para alterar dados bancários ou abrir novas contas
- Irregularidade do CNPJ ou cancelamento de inscrição

Sempre que houver qualquer alteração na estrutura da empresa, consulte seu contador ou jurídico para avaliar quais obrigações acessórias precisam ser cumpridas. Regularidade documental é sinônimo de segurança jurídica e operacional.

TABELA - SIMPLES NACIONAL**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006****Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPi	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º - C do art. 18 desta LC**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

FAIXA	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

TABELA - SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º - C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

FAIXA	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º - I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

FÓRMULA ALÍQUOTA EFETIVA

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{ALÍQ} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

- **RBT12:** receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração.
- **Alíquota:** alíquota nominal constante nos Anexos I a V desta Lei Complementar.
- **PD:** parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

CONTÁBIL



NOTAS EXPLICATIVAS 2026: O QUE MUDA E POR QUE SUA EMPRESA DEVE FICAR ATENTA

A partir de 2026, as Notas Explicativas passam por um reforço importante nas exigências de transparência e detalhamento. Embora sejam documentos técnicos, essas mudanças têm impacto direto na gestão, na relação com bancos, fornecedores e na credibilidade do negócio.

O objetivo é mostrar, de forma clara, o que muda e como sua empresa será beneficiada com demonstrações mais completas e profissionais.

Transparência reforçada para 2026

As novas normas ampliam a quantidade de informações que devem ser apresentadas. As empresas precisam detalhar com mais clareza:

- Políticas contábeis utilizadas,
- Critérios de mensuração e estimativas,
- Riscos financeiros e de mercado,
- Efeitos de eventos subsequentes relevantes.

Isso aumenta a qualidade das demonstrações e melhora a capacidade de análise por terceiros, como bancos e auditorias.

Itens que se tornam obrigatórios

A partir de 2026, algumas informações deixam de ser opcionais:

• Riscos financeiros e de crédito

A empresa deve explicar como administra exposição a dívidas, fluxo de caixa e operações com fornecedores.

• Contratos e operações relevantes

Leasing, financiamentos, contratos de longo prazo e operações societárias precisam ser descritos com mais clareza.

• Estimativas e julgamentos

Premissas sobre provisões, depreciação, créditos a receber e impairment devem ser explicadas de forma objetiva.

• Impactos da Reforma Tributária

Empresas precisam apresentar possíveis efeitos das novas regras no resultado e na estrutura financeira.

Como essas mudanças impactam sua empresa

Mesmo empresas que não publicam balanços auditados se beneficiam diretamente:

Melhora no acesso ao crédito, com demonstrações mais claras;

Redução de riscos fiscais, evitando divergências em fiscalizações;

Maior credibilidade com fornecedores e parceiros;

Informações mais úteis para a gestão, facilitando decisões estratégicas.

Notas bem elaboradas deixam de ser apenas exigência técnica, tornam-se um diferencial competitivo.

O que muda na rotina das empresas

Para atender às exigências, a organização interna será essencial:

- Registro correto de contratos e documentos,
- Controle mais rigoroso de ativos e estoques,
- Alinhamento das políticas internas ao longo do ano,
- Comunicação contínua com o escritório de contabilidade.

Quanto melhor estruturadas as informações, mais completas serão as demonstrações.

O papel do escritório de contabilidade na adaptação

Os escritórios preparados para 2026 já estão revisando modelos de notas, checando consistência entre demonstrativos e orientando clientes sobre documentos necessários.

Esse suporte evita retrabalho e garante que a empresa apresente demonstrativos claros, atualizados e em conformidade com as normas vigentes.

Conclusão: 2026 marca um novo padrão de qualidade

As Notas Explicativas passam a mostrar, de forma mais detalhada e transparente, a realidade financeira das empresas. Com apoio contábil especializado, sua empresa estará pronta para cumprir as novas exigências e transformar essas informações em credibilidade, segurança e melhores oportunidades de negócios.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO		
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	%	DEDUZIR
Até R\$ 2.428,80	Isento	Isento	Até R\$ 1.518,00	7,5%	-
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 182,16	De R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88	9%	22,77
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 394,16	De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	12%	106,59
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 675,49	De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	14%	190,40
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 908,73	(Teto máximo R\$951,62)		
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59			
Dedução simplificada:	-	R\$ 607,20			

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 2.138,76	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de	R\$ 2.138,77, até R\$ 3.564,96	O que exceder a R\$ 2.138,76 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.711,01
Acima	R\$ 3.564,97	O valor da parcela será de R\$ 2.424,11 invariavelmente.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
Feriados 01 - confraternização Universal						

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
07/01	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
09/01	IPI - Competência 12/2025 - 2402.20.00
15/01	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 11 /2025 EFD REINF - Competência 12/2025 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 12/2025 ESOCIAL - Competência 12/2025
20/01	FGTS DIGITAL DAE - eSocial DOMÉSTICO / MEI DIRBI - Fato gerador 11/2025 IRRF (Empregados) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) SIMPLES NACIONAL
23/01	IPI (Mensal) PIS COFINS
30/01	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carnê Leão) Contribuição Patronal (Opcional) DCTF WEB - Competência 12/2025 MIT - Módulo de inclusão de tributos - Competência 12/2025
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: CONCITY CONTABILIDADE, CRC 2SP018625/O-3. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 150 exemplares - Cod. 05332

CONCITY
CONTABILIDADE